

Artigo 1.º — O parágrafo 7.º, do artigo 1.º da Lei n. 2.481, de 31 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:
"§ 7.º — Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, quando em serviço, os veículos do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, (...) velado (...) dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, (...) vetado (...) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, bem como as ambulâncias das pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais ou municipais."
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Francisco de Paula Machado de Campos
Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961.
Luiz Giansella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.303, DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre permuta de imóveis, situados no município de Sorocaba, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a permutar, sem ônus para si, um imóvel de sua propriedade situado no município de Sorocaba, por outros também situados naquele município e pertencentes ao Jockey Clube de Sorocaba, necessários às obras da estrada de rodagem Sorocaba-Itu, altura do km 133, conforme planta elaborada pelo D.E.R. — S2C-C RCC-49 — a saber:

I — Imóvel de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem:

"Um terreno de forma trapezoidal, com a área de 3.400 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto A, situado na altura do km 133 e daí segue confrontando com o Jockey Club de Sorocaba na distância de 345 (trezentos e quarenta e cinco metros), encontrando o ponto B; daí deflete à direita e segue confrontando com a estrada de rodagem Sorocaba-Itu na distância de 160 m (cento e sessenta metros), atingindo o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Jockey Clube de Sorocaba na distância de 95 m (noventa e cinco metros), encontrando o ponto D; daí deflete ainda à direita e segue confrontando com a referida estrada na distância de 95 m (noventa e cinco metros), encontrando o ponto A, inicial".

II — Imóveis de propriedade do Jockey Clube de Sorocaba:

"Dois terrenos de forma irregular, com a área total de 19.300 m² (dezenove mil e trezentos metros quadrados), situados na altura do km 133, com as seguintes medidas e confrontações:

a) — começa no ponto I e segue confrontando com a estrada de rodagem Sorocaba-Itu na distância de 120 m (cento e vinte metros), encontrando o ponto D; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno de propriedade do D.E.R. na distância de 95 m (noventa e cinco metros), encontrando o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida estrada de rodagem na distância de 446 m (quatrocentos e quarenta e seis metros), encontrando o ponto J; daí deflete à direita e segue confrontando com Francisco Antonio Rodrigues na distância de 470 m (quatrocentos e setenta metros), encontrando o ponto K; desse ponto segue em linha curva confrontando com Paulo Bueno na distância de 185 m (cento e oitenta e cinco metros), encontrando o ponto L; daí deflete à direita e segue ainda confrontando com Paulo Bueno na distância de 12 m (doze metros), encontrando o ponto I inicial;

b) — começa no ponto B e segue confrontando com o Jockey Clube de Sorocaba na distância de 280 m (duzentos e oitenta metros), encontrando o ponto M; daí deflete à direita e segue ainda confrontando com o referido Jockey Clube na distância de 18 m (dezoito metros), encontrando o ponto N; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a estrada de rodagem Sorocaba-Itu na distância de 284 m (duzentos e oitenta e quatro metros), confrontando o ponto B, inicial".

Parágrafo único — Ficam a cargo exclusivo do Jockey Clube de Sorocaba a construção e pavimentação da variante da rodovia, sem prejuízo do tráfego e obediência às especificações técnicas do D.E.R.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961.
Luiz Giansella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.283, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... dividindo, na extensão de 35,25 m (trinta e cinco metros e cinco centímetros)...

Leia-se:

... dividindo, na extensão de 35,25 m (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros)...

LEI N. 6.284, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Retificações

No Artigo 1.º — Onde se lê:

"Começa a 58,25 m (cinquenta e oito metros e vinte e cinco decímetros) do muro divisório

medindo em reta 58,25 m (cinquenta e oito metros e vinte e cinco decímetros) até a via de acesso...

Leia-se:

"Começa a 58,25 m (cinquenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) do muro divisório

medindo em reta 58,25 m (cinquenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) até a via de acesso...

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 15 DO CORRENTE

Declarando findo:

a partir de 1.º do corrente, o afastamento do Tenente Coronel Jayme dos Santos, da força Pública do Estado de São Paulo, que se encontra à disposição do Ministério da Justiça e Negócios do Interior;

a pedido, o prazo pelo qual o sr. Antonio Celso Castello da Rocha, escriturário, referência "22", lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, foi autorizado a prestar serviços junto à Casa Civil de seu Gabinete.
Dispensando, a pedido, o Professor Luis Carlos Uchôa

Junqueira das funções de membro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a que se refere a Lei n. 5.918-60.

Designando, nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Lei n. 5.913-60, o Professor Crowaldo Pavan como membro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, em substituição do Professor Luis Carlos Uchôa Junqueira, dispensado a pedido.

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Arthur Perucci Sobrinho, escriturário, ext. numerário mensalista, referência "22", do Ginásio Estadual de Vila Arens em Jundiá, para, sem prejuízo de salários ficar à disposição da Secretaria da Fazenda, até 31 de dezembro de 1961 a fim de prestar serviços junto ao Posto Fiscal de Jundiá.

LEIS 6.285 E 6.286, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Retificação

Onde se lê:

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961

Luiz Giansella Netto
Diretor Geral, substituto

Leia-se:

Luiz Giansella Netto
Diretor Geral, substituto

NO CONVENIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6.286, DE 13 DE OUTUBRO DE 1961

Leia-se:

Convênio a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 6.286, de 13 de setembro de 1961.

No numero 2 — desse Convênio — onde se lê:

... quer de documentos da história, da paisagem e de aspecto da vida brasileira.

Leia-se:

... quer de documentação da história, da paisagem e de aspecto da vida brasileira.

DECRETO N. 39.066, DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Approva novos preços para as passagens em trens de subúrbio nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na folha que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novos preços para as passagens em trens de subúrbio, a vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição aos aprovados pelo Decreto n. 37.638, de 7 de dezembro de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que tratam as Leis federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954 e 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961
Luiz Giansella Netto — Diretor Geral, Substituto

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.066, DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Subúrbios — Classe Única

a) — Linha Tronco

1.º trecho — Júlio Prestes a Presidente Altino

2.º trecho — Presidente Altino a Ambulã

3.º trecho — Ambulã a Mayrink

Preço por trecho e por passageiro: Cr\$ 10,00

b) — Linha Presidente Altino — Evangelista de Souza

1.º trecho — Júlio Prestes a Morumbi

2.º trecho — Morumbi a Clórcio Dutra

Preço por trecho e por passageiro: Cr\$ 10,00

DECRETO N. 39.067, DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 61.042.000,00, autorizado pela Lei n. 6.209, de 22 de agosto de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria por conta de autorização contida no artigo 12 da Lei n. 6.209, de 22 de agosto de 1961 um crédito de Cr\$ 61.042.000,00 (sessenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

B — SECRETARIA DE ESTADO E EPARTIÇÕES

SUBORDINADAS

Departamento dos Serviços do Interior

Delegacias Regionais de Fazenda — Arrecadação

VERBA N.º 344

Pessoal

	Cr\$	Cr\$
8.11.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	13.524.000,00	
013 — Quartas ou sextas partes	155.000,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	2.705.000,00	
05 — Gratificações		
058 — "Pró-labor"	16.654.000,00	
059 — Abono provisório	4.020.000,00	37.059.000,00
8.11.1 1 — Pessoal Variável		
10 — Extranumerários		
101 — Mensalistas	7.823.000,00	
102 — Mensalistas provisórios	3.906.000,00	
1 — Vantagens diversas		
117 — Adicional por tempo de serviço	2.346.000,00	
15 — Gratificações		
158 — "Pró-labor"	6.477.000,00	
159 — Abono provisório	3.432.000,00	23.984.000,00
TOTAL		61.042.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda esta autorizada a realizar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1961.

Luiz Giansella Netto
Diretor-Geral — Substituto

Despacho do Governador, de 19 de agosto último

No processo GG. 222-61 (penso 4486-59 — SP) — Processo administrativo a fim de apurar irregularidades atribuídas a Alcécio Rocha: "Autorizo a dispensa na forma do pronunciamento supra, do sr. Assessor Chefe".

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL EM 14 DO CORRENTE

Processo n. 1.441-61 — DEA — Zélia Baptista Coscarelli: "Indefiro o pedido de inscrição da requerente à vista das conclusões da C. J. que adoto".